



PROCESSO	: 21.157-5/2014
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 24/2016-SC
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RECORRENTE	: BETT SABAH MARINHO DA SILVA – Prefeita Municipal
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, Prefeita do Município de Rondolândia, em face do **Acórdão 24/2016-SC**, o qual julgou irregulares as contas relativas à Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura, havendo, ainda, determinação de restituição no valor de R\$ 18.245,56, aplicação de multa ao gestor, recomendação e determinação à atual gestão.

Em sede de juízo de admissibilidade, conheci o presente Recurso, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, segundo previsão regimental.

A recorrente sustenta ser inoportuna a recomendação para que a atual gestão observe as disposições da Resolução Normativa 24/2014-TP, pois quando da conclusão da TCE a citada Resolução ainda não estava em vigência.

Alega, ainda, que todas as despesas com passagens aéreas obedeceram aos estágios legais da despesa, sendo realizadas para atender às necessidades de saúde de pacientes do SUS que precisaram se deslocar até à Capital do Estado e à Brasília, e para deslocamento da própria Gestora e do Procurador Municipal, em virtude do desempenho do cargo ou função.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, por meio de Relatório Técnico (doc. digital 115706/2016) sugeriu o provimento parcial do recurso ordinário para: (i) reduzir o valor da determinação de restituição de R\$ 18.245,56 para R\$ 489,78; (ii) remeter ao Relator a avaliação da pertinência quanto a aplicação da multa de 10% sobre o valor do dano e se mantém ou não as recomendações e a determinação para que seja aprimorada a gestão dos processos de diárias; e, (iii) ser reanalisado, pelo Relator, o julgamento das contas para alterá-la de irregulares para regulares.



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 2.608/2016, manifestando-se pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento (doc. digital 123554/2016).

É o breve relatório.

Cuiabá, 15 de agosto de 2016.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator